



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

**LEI Nº 1.374, de 08 de maio de 2023.**

**AUTORIZA AJUDA FINANCEIRA PARA TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE PACIENTE A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, COM ACOMPANHANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira a Isaac Gomes Ferreira, menor impúbere representado por seus genitores, Sra. Karina Geralda Ferreira da Costa e/ou Sr. Alcione Gomes Pereira, no valor de até R\$ 14.588,96 (catorze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), a ser repassada em 08 (oito) parcelas mensais de até R\$ 1.823,62 (mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

§ 1º O valor repassado será utilizado pelo beneficiário e acompanhante exclusivamente para aquisição de passagens de ida e volta à Cidade de São Paulo/SP, com saída de Vitória/ES, objetivando o tratamento médico oncológico do mesmo.

§ 2º Todo e qualquer pagamento de despesas referente ao benefício de ajuda de custo de que trata esta lei, deverá ser objeto de prestação de contas pelo beneficiário, que deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do retorno ao Município, cuja prestação deverá ser devidamente instruída com a documentação probatória pertinente, a saber:

I – Recibos de pagamentos devidamente assinados pelo paciente ou, na impossibilidade pelo representante legal;

II – Solicitação ou requisição do médico do serviço de referência responsável pelo tratamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

III – Notas fiscais/cupom fiscal que comprovem as despesas autorizadas por esta lei.

Art. 2º Compete à Secretária Municipal de Saúde aprovar as contas prestadas, observando a regularidade jurídica e adequação dos valores apresentados na prestação de contas.

Parágrafo único - Caso o beneficiário não apresente prestação de contas no prazo legal, deverá ser notificado para imediata devolução dos valores recebidos, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança na forma da lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 08 de maio de 2023.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal